



## PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam suspensas as execuções dos mandados de desocupação ou despejo, liminares, provisórias ou definitivas, nas ações a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até doze meses da data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive às ações ajuizadas anteriormente ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O pagamento do débito atualizado será negociado entre locador e locatário após o término do prazo previsto no *caput*. ”

### JUSTIFICAÇÃO





## CAMARA DOS DEPUTADOS

Andou bem o art. 9º do PL nº 1.179, de 2020, do Senado Federal, ao vedar a concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano, nas ações de despejo a que se refere.

Todavia, com o desenrolar da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, percebe-se que a medida foi tímida, porquanto limita a vedação à ordem liminar de desocupação, até 30 de outubro, e somente para as ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

Com efeito, a crise econômica, agora se sabe, terá proporções muito maiores do que as imaginadas quando da elaboração do projeto no Senado, motivo pelo qual se mostra imperioso alargar o seu objeto, para abarcar toda e qualquer ordem de desocupação ou de despejo, liminar, provisória ou definitiva, apanhando, inclusive, as ações ajuizadas anteriormente a 20 de março, e por um prazo maior, qual seja, até doze meses após a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. A par disso, é recomendável incluir dispositivo pelo qual o pagamento do débito atualizado possa ser negociado pelas partes após o término do referido prazo.

Com as alterações alvitradas por esta emenda, o locatário, parte mais frágil e prejudicada pela pandemia, estará verdadeiramente resguardado, o que se afigura justo, oportuno e condizente com o grave momento que atravessamos.

Tendo em vista, pois, o alcance social da medida, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA  
DEM-DF

